



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 7, DE _ DE FEVEREIRO DE 2022.

Concede gratificação aos membros da Comissão de Licitação, aos membros da Comissão de Controle Interno e aos membros da Comissão de Patrimônio e Arquivo da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas – MG, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída a gratificação dos Exercício de Atividades Especial – GEAE, aos membros da Comissão de Controle Interno, Comissão de Licitação e Comissão de Patrimônio e Arquivo da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas – MG, instituídas pela Resolução 05/2000, pela Portaria 20/2021 e Resolução 02/2002, respectivamente, calculada sobre o vencimento básico do cargo do servidor designado, equivalente a 30% (trinta por cento).

Art. 2º O servidor nomeado como suplente da Comissão Permanente de Licitação, quando designado para substituir seu respectivo titular fará jus a gratificação proporcionalmente aos dias em que for nomeado para substituição.

Art. 3º A gratificação mensal de que trata a presente Lei não poderá ser acumulável com outras gratificações.

Art. 4º Os membros nomeados para as Comissões exercerão suas atividades cumulativamente com as atribuições de seu cargo efetivo.

Art. 5º As gratificações recebidas pelos membros das Comissões serão majoradas nas mesmas datas e na mesma proporção das revisões e reajustes gerais concedidos aos



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

servidores do Poder Legislativo, e não se incorporará ao vencimento ou a remuneração do servidor, sendo computada apenas para o cálculo de férias e décimo terceiro salário, enquanto estiver no desempenho da função.

Art. 6º O membro que precise se afastar ou esteja impossibilidade de exercer as atividades relativas a função gratificada, por qualquer motivo, inclusive acidente, saúde ou exoneração, perderá o direito a respectiva gratificação.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias alocadas ao orçamento da Câmara Municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a contar de 01 de janeiro de 2022.

Bom Jardim de Minas, 01 de fevereiro de 2022.



Erivelton Rodrigues da Silva
Presidente



Pedro Vanderli de Rezende
Vice-presidente



Alexandre de Almeida Nardy
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

JUSTIFICATIVA

Considerando a alta rotatividade dos cargos referidos no presente Projeto de Lei, e considerando a possibilidade e a legalidade de se conceder a referida gratificação, respeitando ainda os limites legais abordados na Lei Orgânica Municipal e no Regimento de Bom Jardim de Minas, o pagamento de gratificação aos servidores que compõe a comissão de licitação, controle interno e Patrimônio e Arquivo do legislativo tornou-se necessário.

No ano de 2021, a Câmara Municipal foi acometida por uma alta rotatividade de funcionários, os quais estavam desmotivados por conta da questão salarial. Alguns desses funcionários, mesmo concursados, solicitaram exoneração de seus cargos, em busca de melhor remuneração.

Destaca-se ainda, que os membros integrantes das Comissões de Licitação, de Controle Interno e de Patrimônio e Arquivo da Câmara Municipal, além de exercerem as atividades específicas de seus cargos, possuem uma enorme responsabilidade quando nomeados para o desempenho dessas funções, as quais são primordiais para o bom funcionamento do Legislativo, de forma que é imperioso que se tenha um incentivo aos mesmos, já que acumulam funções.

Sendo assim, **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 32, XVIII 40, 79 X da Lei Orgânica Municipal, juntamente com o observado nos artigos 109 e 111 do mesmo diploma legal.

CONSIDERANDO ainda a importância do Sistema de Controle Interno, da Comissão de Licitação e da Comissão de Patrimônio e Arquivo, juntamente com a necessidade de valorização dos servidores que os integram, a fim de zelar pelo efetivo cumprimento das normas financeiras, administrativas e de gestão, conforme a Lei complementar 101, de 04 de maio de 2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CONSIDERANDO o RE 878.911/RJ, que definiu que o parlamentar municipal, vereador, pode apresentar projeto de lei que tenha previsão de despesas para o Poder Executivo, ou seja, para o município.

CONSIDERANDO ainda que a Comissão de Controle Interno da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas – MG foi instituída pela Resolução 05/2000, que a Comissão de Licitação foi instituída pela Portaria 20/2021, sob o fundamento legal da Lei 8.666/93 e que a Comissão de Patrimônio e Arquivo foi instituída pela Resolução 02/2002, sendo as três essenciais para o bom funcionamento do legislativo, vem a Mesa da Câmara Municipal apresentar o referido projeto, a fim de melhorar e incentivar o melhor desempenho profissional dos servidores do Legislativo

Bom Jardim de Minas, 01 de fevereiro de 2022



Erivelton Rodrigues da Silva
Presidente



Pedro Vanderli de Rezende
Vice-presidente



Alexandre de Almeida Nardy
Secretário